

PROCURADOR JURÍDICO

O Município de Porto Belgrado, Estado da Transilvânia, por iniciativa parlamentar, aprovou a Lei n.º 2.000/19, que dispõe sobre a instalação do “Telhado Verde”, pelo qual todos os prédios a serem edificados ou reformados no Município, residenciais, comerciais, industriais ou públicos, poderão prever a instalação dos sistemas denominados “Telhado Verde” e “Jardim Vertical”, com o fim de cuidar e preservar o meio ambiente. O “Telhado Verde” e o “Jardim Vertical” são compostos de vegetação, preferencialmente, nativa e devem resistir ao clima tropical e às variações de temperatura, com as adequações técnicas necessárias, de modo a não servir de habitat para mosquitos ou pragas. Acolhendo parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, as Comissões Permanentes dispensaram a realização de audiência pública para aprovação do projeto de lei. Levado a exame do Prefeito, para sanção ou veto, o *alcaide* vetou integralmente o projeto de lei, sob o fundamento ser ele inconstitucional. Contudo, o parlamento municipal derrubou o veto e promulgou a lei. Como Procurador do Município, implemente a medida necessária para extirpar a lei do ordenamento jurídico municipal.

Informações adicionais: Constituição do Estado da Transilvânia.

Artigo 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

Artigo 180 - No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:

II - a participação das respectivas entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes.

Artigo 181 - Lei municipal estabelecerá, em conformidade com as diretrizes do plano diretor, normas sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes.

Artigo 191 - O Estado e os Municípios providenciarão, com a participação da coletividade, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais e em harmonia com o desenvolvimento social e econômico.

ESPELHO

Endereçamento: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Transilvânia

Pólo ativo: Prefeito Municipal de Porto Belgrado

Pólo passivo: Presidente da Câmara Municipal de Porto Belgrado

Medida Processual: Ação Direta de Inconstitucionalidade

Tese: Violação ao princípio da separação dos poderes; vício de iniciativa; desrespeito aos postulados da Constituição do Estado, que determinam que o Município, na espécie, deve observar as normas que exigem prévia participação popular no processo legislativo, tendo em vista que todo regramento relativo ao uso e ocupação do solo, deve levar em conta a cidade como um todo e respeitar seu planejamento urbanístico, através de estudos técnicos, além da realização de audiência pública.

Fundamentação Jurídica, exposição regular e terminologia jurídica: discorrer sobre os institutos da separação de poderes, apontando o vício de iniciativa, com base na normativa constitucional; apontar a inconstitucionalidade pela ausência de audiência pública durante a tramitação do projeto de lei, com base nos dispositivos da Constituição do Estado da Transilvânia; apontar jurisprudência que embasa o pedido.

Pedido: medida liminar para suspender os efeitos da lei até decisão final do Órgão Especial; procedência da ação, para o fim de declarar inconstitucional a lei.

Fechamento: Valor da causa; pedido de notificação do Presidente da Câmara para que preste informação no prazo de 30 (trinta) dias; data; assinatura do Prefeito Municipal e do Procurador Municipal.

Acórdão que embasa a peça jurídica: ADI n. 2103283-44.2019.8.26.0000- TJ/SP.